



Supremo Tribunal Federal

Of n° 90 - P/MC

Brasília, 02 de setembro de 2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 3540

REQUERENTE: Procurador-Geral da República

REQUERIDO: Presidente da República

INTERESSADOS: Estado de São Paulo

Estado de Minas Gerais

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Estado do Espírito Santo

Estado da Bahia

Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM

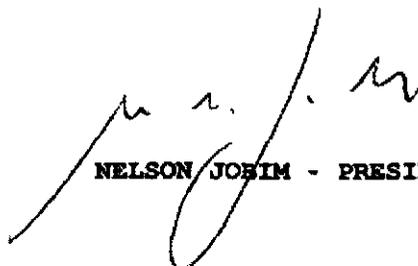
Estado de Mato Grosso do Sul

Estado do Amazonas

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 1° de setembro de 2005, por maioria, negou referendo à decisão que deferiu o pedido de medida cautelar comunicado a Vossa Senhoria mediante o Telegrama n° 2487 e o Ofício n° 1019/P, de 26 de julho de 2005, restaurando-se, desse modo, em plenitude, a eficácia e a aplicabilidade do diploma legislativo ora impugnado nesta sede de fiscalização abstrata, nos termos do voto do relator, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Atenciosamente,



NELSON JOBIM - PRESIDENTE

Ao Senhor
NILO SÉRGIO DINIZ
Diretor do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA